



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

UPJUR Nº 035 / 2010

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONFISSÃO DE DÍVIDA E
COMPROMISSO DE PAGAMENTO
ENTRE PARTES: COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO
(CREDORA) E NUCLEBRÁS
EQUIPAMENTOS PESADOS S/A –
NUCLEP (CONFITENTE/DEVEDORA),
NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por meio deste ato denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº. 510.709.017-68, e **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**, Sociedade de Economia Mista Federal, com sede na Av. Marechal Câmara, 160, salas 833/834 – Centro – RJ – CEP 20020-080, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.515.882/0001-78, doravante denominada **CONFITENTE/DEVEDORA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JAIME WALLWITZ CARDOSO**, CPF nº. 715.548.747-34, em conformidade com a documentação constante no processo nº 11.811/2008, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE** em sua 1855ª reunião, realizada em 18/01/2010, celebram por força deste Termo o presente **Instrumento Particular de Confissão de Dívida**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CDRJ
DIREXIA
1/5

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CDRJ** é credora da **CONFITENTE/DEVEDORA** da quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 298.553,43 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e quarenta e três centavos), referente ao saldo devedor constante na planilha em anexo, a qual desde já fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **CONFITENTE/DEVEDORA, NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP** reconhece e confessa, de forma irretroatável, ser devedora da importância constante na Cláusula Primeira, obrigando-se a pagá-la em 04 (quatro) parcelas mensais, sucessivas e corrigidas, as quais deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira em 31/05/2010 e a última em 31/08/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada parcela será reajustada pela variação acumulada do IGP-M a partir da data base, 31/05/2010, até a data de vencimento de cada parcela restante, a saber, 30/06/2010, 30/07/2010 e 31/08/2010.

CDRJ
DITARA



[Handwritten signature]

2/5



PARÁGRAFO SEGUNDO

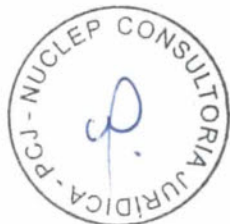
Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que eventual abstenção, por parte da **CDRJ**, do exercício de qualquer direito que lhe assista por força do presente instrumento, ou a sua concordância com eventuais atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da **CONFITENTE/DEVEDORA**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e, de nenhum modo, alterarão as condições estipuladas neste instrumento, relativamente a vencimentos ou a inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições desta composição, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das parcelas mencionadas no *caput* da cláusula segunda será efetuado por meio de cheques nominativos à CDRJ ou depósito identificado na conta-corrente 16.654-5, Agência 0435-9, Banco do Brasil, de titularidade desta CDRJ.



[Handwritten signature]

3/5



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O não pagamento de quaisquer das parcelas referidas no *caput* da cláusula segunda, em seus respectivos vencimentos, acarretará, quando de sua efetiva liquidação, a obrigação do **CONFITENTE/DEVEDORA** de pagar à **CDRJ** a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M *pro rata die* calculado pela Fundação Getúlio Vargas, bem como juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, e multa de mora irredutível de 0,2% por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%, conforme ajustado no Termo de Acordo Extrajudicial celebrado pelas partes em 19/05/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese da **CDRJ** necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, relativos ao presente instrumento, a **CONFITENTE/DEVEDORA**, além das custas judiciais e extrajudiciais, arcará com o pagamento de honorários advocatícios em favor da CDRJ, neste ato, respectivamente estabelecidos em 20% (vinte por cento), calculados sobre o montante do débito vincendo, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente instrumento constitui Título Executivo Extrajudicial nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil.



[Handwritten signature]

4/5



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

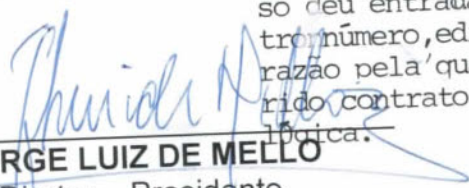
CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o foro desta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, feito em 03 (três) vias de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.

Digo: embora com data de 31/05
sô deu entrada nesta divisão para regis-
tro número, edistribuição em 24/06/2010,
razão pela qual o arquivamento do refe-
rido contrato não obedece a ordem crono-
lógica.


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor – Presidente
CDRJ


JAIME WALLWITZ CARDOSO
Diretor-Presidente
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP

Testemunhas:

1)  _____
Luiz Carlos Gonzaga

CPF nº. 265.527.287-00

2)  _____
SELMA SANTANA SANTOS DE AZEVEDO

CPF nº. 597.985.647-15

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 30/06/2010, PAG. 04



5/5